



DECRETO Nº 40.685, DE 28/10/2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

CONSIDERANDO o Decreto N.º 37.740, de 16/03/2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Aracruz, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas para contenção e enfrentamento;

CONSIDERANDO que o município de Aracruz está no risco baixo de contaminação pelo novo CORONAVÍRUS – COVID-19 (Portaria SESA Nº 209-R de 23/10/2021);

CONSIDERANDO que mais de 80% da população de Aracruz encontra-se vacinada contra COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Aracruz, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Cada secretaria definirá estratégia de gestão de pessoas e atendimento ao público, de modo a garantir a continuidade do serviço público e atendimento presencial, observando as normas de higiene e saúde a serem adotadas para o combate e prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA

Art. 3º É imprescindível aos servidores públicos municipais, a utilização de máscara para circulação em todo o território do Município de Aracruz, inclusive no ambiente de trabalho, para atendimento dos protocolos sanitários e administrativos de segurança para a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* deste artigo pode acarretar a abertura do respectivo processo administrativo competente para apurar se o fato de enquadra em infração disciplinar prevista no art. 174, III, XV, XX, e art. 175, X, da Lei nº 2.898/06.

Art. 4º As Secretarias devem manter os ambientes ventilados e abertos.

Art.5º Compete aos setores de Segurança do Trabalho e Acompanhamento Pessoal notificarem as Secretarias que não estiverem seguindo as normas para evitar aglomeração e seguir demais normas de prevenção ao COVID-19.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Somente serão permitidas exceções às regras deste Decreto caso se justifiquem para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, hipótese na qual a motivação do ato deverá ser submetida pela autoridade máxima do órgão ou entidade à apreciação da Secretaria de Governo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a regulamentar, mediante Portaria, as condições de trabalho, bem como o período em que ocorrerá a compensação da jornada de trabalho, de seus profissionais, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º O servidor responde administrativa, civil e penalmente pelo ato omissivo ou comissivo praticado no exercício irregular de suas atribuições.

Art. 9º O descumprimento do isolamento social, em razão do exercício de outras atividades econômicas, ou em razão de qualquer outro ato, por servidores em teletrabalho, configura ato infracional, que será apurado por meio de processo administrativo disciplinar, podendo gerar a aplicação de penalidade, por inobservância das proibições e deveres funcionais.

Art. 10 A falsificação ou adulteração de documentos necessários à comprovação do cumprimento da carga horária ou para fins de afastamento ou teletrabalho, configura ato infracional, que será apurado por meio de processo

administrativo disciplinar, podendo gerar a aplicação de penalidade, por inobservância das proibições e deveres funcionais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 11. O médico perito pode determinar o afastamento do servidor público que apresente exame clínico positivo para COVID-19, ou que coabite com pessoa com exame positivo para COVID-19.

Art. 12. O presente Decreto possui caráter excepcional e poderá ser revisto a qualquer tempo em razão do estado de emergência de saúde pública.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos n.º 38.617, de 06/10/2020, e n.º 39.721, de 11/05/2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de outubro de 2021.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal